

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre o uso do selo especial previsto na Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso do selo especial de controle de que trata o parágrafo primeiro da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Art. 2º O § 1º do art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 passa a ter a seguinte redação:

§1º O selo especial de controle de que trata essa Lei, de emissão especial, é obrigatório para os produtos do fumo, especialmente os cigarros, e para as bebidas alcóolicas destiladas, quando apresentados em embalagem destinada a venda a varejo, e sua distribuição aos estabelecimentos industriais e aos a eles equiparados será feita mediante as cautelas e formalidades previstas em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, relativa aos cigarros e bebidas alcoólicas representa percentual expressivo das receitas daquele tributo, posto que são sujeitos a



\* C D 2 1 6 1 2 2 5 5 7 0 0 0 \*

elevadas alíquotas, por serem considerados de pouca essencialidade para os consumidores.

O controle do imposto devido sobre eles há muito vem sendo efetuado através do selo especial de controle previsto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

Citada Lei deixou a cargo do Ministério da Economia, através de seu órgão tributário, especificar os produtos sujeitos a controles especiais.

Como o selo especial revelou-se, ao longo dos anos, um eficaz instrumento de controle da arrecadação do imposto devido sobre tais produtos, tornou-se necessário manter sua existência.

Assim, em relação aos cigarros e bebidas alcoólicas, o selo de controle deve ser considerado obrigatório.

Quanto aos demais produtos, permanece a autorização dada pela Lei nº 4.502/64, de que, havendo necessidade, o órgão incumbido da administração tributária da união pode estabelecer as formas de controle nela preconizadas, inclusive, se for o caso, o selo especial, desde que tal providência não represente ônus para o Tesouro Nacional e, para os produtos essenciais, não altere para mais o preço ao consumidor.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## Deputado CARLOS BEZERRA

2020-11547

